

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

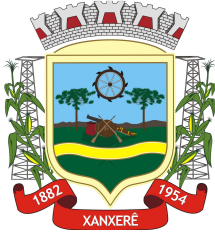
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata Julg CP 002 Terrenos

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA O PROCESSO LICITATÓRIO N° 0125/2011, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0002/2011

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e onze, às oito horas, na sala de Licitações, primeiro andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. BRUNO LINHARES BORTULUZZI, através do Decreto BLB n° 005/2011, de 05 de janeiro de 2011, composta pelo presidente Sr. Jucimar Bortoncello, secretária Sra. Nilse Bresan e demais membros, para procederem o julgamento da documentação e impugnações apresentadas na abertura da Concorrência Pública n° 0002/2011, de acordo com a Lei n° 8.666/93, alterações da Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, cujo objeto é a escolha das melhores propostas técnicas para a seleção de projetos industriais a serem incentivados **no Distrito Industrial Líbera Testa Casagrande, localizada na Linha Serrinha, no município de Xanxerê**, nos termos das Leis Municipais n° BLB 3.157/09, n. BLB 3.311/11 e n. BLB 3.306/11, mediante doação com encargos. Após análise das documentações apresentadas, a comissão RESOLVE:

1. Não impugnar a empresa **MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS E MADEIRAS LTDA**, referente a não ter apresentado a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, entendendo ser excesso de rigor a exigência de tal documento, uma vez que a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estadual já presume que a proponente está inscrita no Cadastro de Contribuintes Estadual e ainda a mesma não possui Cadastro de Contribuinte Municipal devido ao seu ramo de atividade;
2. Impugnar as empresas **LEOMAR SOARES DOS SANTOS EPP e STAR BLUE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, referente aos objetos sociais das proponentes não contemplar o beneficiamento de madeira, que era exigência mínima para participação no certame, de acordo com o item 3.1 do Edital "*poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e com objetivo social compatível com a destinação ser dada na área (indústria de beneficiamento de madeiras)*", e ainda de acordo com o art. 3° da Lei n° BLB 3306/11, que autorizou a alienação da área de terra "*fica determinado que a alienação seja efetuada (...) para o desenvolvimento empresarial no segmento de Indústrias de Beneficiamento de Madeiras*";
3. Impugnar a empresa **STAR BLUE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** também por não ter apresentado a Certidão de Falência e Concordata, exigida na alínea "k" do item 5.3 do Edital, de acordo com o proponente a Certidão de Ações Cíveis, Fiscais e Criminais substituiria a mesma, porém a comissão entrou em contato com o Setor de Distribuição do Fórum da Comarca de Xanxerê e nos foi esclarecido que a informação não procede; ainda por ter apresentado Certidão Negativa Débitos com o FGTS com data de validade expirada no momento da abertura da licitação;
4. Não impugnar a empresa **STAR BLUE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** referente a não ter entregue a prova de Inscrição no CNPJ, entendendo ser excesso de rigor a exigência de tal documento, uma vez que a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais já presume que a proponente está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Conforme acima exposto ficam **INABILITADOS** os proponentes **LEOMAR SOARES DOS SANTOS EPP e STAR BLUE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Na documentação dos demais proponentes nada de irregular foi constatado, ficando os mesmos **HABILITADOS** para a próxima fase do certame. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e concede prazo legal para recurso. Eu Nilse Bresan, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Xanxerê-SC, 13 de setembro de 2011.

JUCIMAR BORTONCELLO
Presidente

NILSE BRESAN
Secretária

ADIERSO MARCOS BIANCHI
Membro Comissão

ALINE ELIZA CORADI
Membro Comissão